LEI Nº 583 DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Institui o programa "Meia idade e Terceira Idade em Movimento", dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o programa "Meia idade e Terceira idade em Movimento" no âmbito do Município de Corbélia, destinado a realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º O programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Esporte de Corbélia.

§ 2º Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas, e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptados para tal finalidade.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Esportes, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I - Coordenar, orientar, organizar e estimular praticas diárias de exercícios físicos, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino.

II - Realizar campanhas educativas a respeito de temas tais-como vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo, ao alcoolismo e orientação alimentar.

III - Realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único O programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidade e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e

cinco) anos de idade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 22 (vinte e dois) de Abril de 2004.

CLOVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/382/ta